Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 09 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura objetiva a desafetação de parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, neste Município, com vistas ao remembramento das áreas que se confrontam com as laterais da referida rua.

Importante salientar que a desafetação em comento é fase do processo de regularização fundiária das famílias ocupantes das Áreas Públicas 01-A e 01-B, por meio do Programa Habita Legal.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:59 hs. Em: 10 / 08 / 2021
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 10/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03 R

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/08/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 055 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/08/2021
1º Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/11/2021
Presidente

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², conforme abaixo discriminado:

I – Parte da Rua Projetada, localizado no Loteamento Jardim Atlântico II, Bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², com as seguintes metragens e confrontações:

a) Ao Norte – 10,10 m confrontando com Rua dos Ipês;
b) Ao Sul – 10,06 m confrontando com Rua Nova Floresta;
c) Ao Leste – 27,45 m confrontando com Área de Edificação Pública 01-B;
d) Ao Oeste – 26,56 m confrontando com Área Verde 01.

Art.2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo-PB.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04 R

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 055/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/08/2021.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 055/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11 /08/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 11 /08 /2021

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 11 /08 /2021

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº055/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 10 de agosto de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos e aberto o prazo para oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade desafetar da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Projetada, localizada no loteamento Jardim Atlântico II, bairro Jardim Camboinha, neste município e da outras providencias.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade de apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou legal, haja vista que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, bem como tratar sobre a afetação e desafetação, nos termos do Art. 101, combinado com o Art. 104, da Lei Orgânica Municipal.

> *Art. 101. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.*
>
> *Art. 104. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.*

Nesse contexto, compreendo que a legitimidade de iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, a quem compete administrar os bens municipais, inexistindo, por conseguinte, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, depois de uma análise detida da propositura, entendo pertinente e oportuna a desafetação, por ser fase indispensável no processo de regularização fundiária das famílias ocupantes das áreas públicas 01-A e 01-B,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

por meio do Programa Habita Legal da Prefeitura Municipal de Cabedelo. Dessa forma, o bem em questão deixa de ser de uso do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do município.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 055/2021**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 / 08 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 055/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 / 08 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 31/08/2021
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 055/2021
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 13/09/2021.

THAYANE FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)'

Ciente.
Designo Relator o Vereador Marcio Silva

Em, 13/09/21

Ver. Evilásio Cavalcanti
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 13/09/21

VEREADOR RELATOR

ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Pref. Municipal de Cabedelo
SEHAB - Sec. de Habitação
Recebido em 05/10/21
Hora ___:___hs
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

OFÍCIO GPC/SL Nº 775/2021.

Cabedelo (PB), em 04 de outubro de 2021.

Ao Senhor
SÉRGIO RICARDO GERMANO DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo
Rua Duque de Caxias, s/n, Centro.
N E S T A

VIA

Assunto: Solicitação croqui de localização.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhora, o croqui de localização da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, bairro Jardim Camboinha, para instrução do Projeto de Lei – PL nº055/2021, de autoria do Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Segue, em anexo, cópia do PL para melhor localização da área solicitada, conforme o Art.1º, I, que desafeta da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Projetada em questão.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Endereço: Rua Dr. João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

Gmail

Câmara Municipal de Cabedelo PB <cmc.pb.gov@gmail.com>

Resposta ao Ofício GPC/SL Nº 775/2021

1 mensagem

Prefeitura de Cabedelo <notificacao@1doc.com.br> 14 de outubro de 2021 10:13
Responder a: responda+3437382D363038323234@1doc.com.br
Para: cmc.pb.gov@gmail.com

Ofício 1.497/2021:

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo

Assunto: Resposta ao Ofício GPC/SL Nº 775/2021.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, em resposta ao Ofício GPC/SL nº 775/2021, encaminhar o mapa de localização da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, bairro de Jardim Camboinha, no Município de Cabedelo, para melhor instruir o Projeto de Lei que desafeta, a referida rua, da condição de bem de uso comum do povo.

Atenciosamente,

* Rodrigo Martines Moreira de Lima - SEPLAH

-

Deborah Araújo Balduino Queiroz
Gerente de Convênios

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Cabedelo** neste e-mail, clique aqui.

2 anexos

OFICIO_775_2021.pdf
1563K

PROJETO_RUA_COMUNIDADE_13.pdf
2625K

ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

OFÍCIO GPC/SL Nº 775/2021.

Cabedelo (PB), em 04 de outubro de 2021.

Ao Senhor
SÉRGIO RICARDO GERMANO DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo
Rua Duque de Caxias, s/n, Centro.
N E S T A

Assunto: Solicitação croqui de localização.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhora, o croqui de localização da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, bairro Jardim Camboinha, para instrução do Projeto de Lei – PL nº055/2021, de autoria do Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Segue, em anexo, cópia do PL para melhor localização da área solicitada, conforme o Art.1°, I, que desafeta da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Projetada em questão.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 09 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura objetiva a desafetação de parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, neste Município, com vistas ao remembramento das áreas que se confrontam com as laterais da referida rua.

Importante salientar que a desafetação em comento é fase do processo de regularização fundiária das famílias ocupantes das Áreas Públicas 01-A e 01-B, por meio do Programa Habita Legal.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:59 hs. Em: 10 / 08 / 2021
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 10/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabed...
Fls. 16

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/08/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 055 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/08/2021
1º Secretária

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², conforme abaixo discriminado:

I – Parte da Rua Projetada, localizado no Loteamento Jardim Atlântico II, Bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², com as seguintes metragens e confrontações:

a) Ao Norte – 10,10 m confrontando com Rua dos Ipês;
b) Ao Sul – 10,06 m confrontando com Rua Nova Floresta;
c) Ao Leste – 27,45 m confrontando com Área de Edificação Pública 01-B;
d) Ao Oeste – 26,56 m confrontando com Área Verde 01.

Art.2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo-PB.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de agosto de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18 R

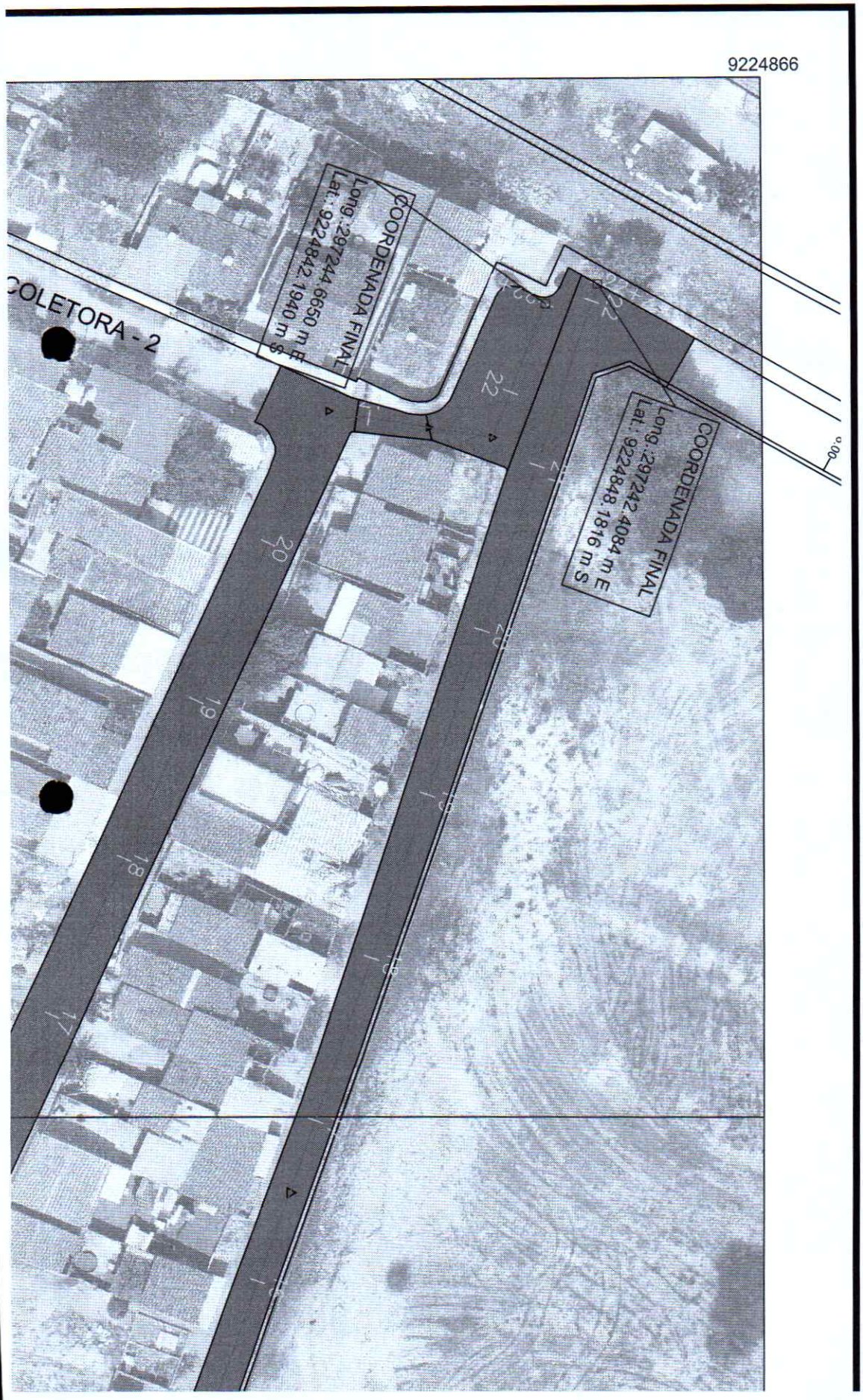

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 055/2021.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Prefeito Municipal.
RELATOR: Vereador Marcio Silva.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº055/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal, que "DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto do corrente ano, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20 R

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade desafetar da condição de bem de uso comum do povo, parte da Rua Projetada, localizada no loteamento Jardim Atlântico II, bairro Jardim Camboinha, neste município e da outras providencias.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade de apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Assim, depois de uma análise detida da propositura, entendo pertinente e oportuna a desafetação, por ser fase indispensável no processo de regularização fundiária das famílias ocupantes das áreas públicas 01-A e 01-B, por meio do Programa Habita Legal da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Dessa forma, o bem em questão deixa de ser de uso do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do município.

Portanto, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 055/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 / 11 2021.

Ver. Márcio Silva
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Márcio Silva, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 055/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 / 11 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente

Ver. Marcio Silva
Vice-Presidente/Relator

Ver. Reinaldo Lima (REY)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 23 / 11 / 21
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 055/2021 – Do Prefeito Municipal – Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 30 de novembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 055/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30/12/2021.

Em, 01/12/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/12/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara M... 10
Fls. 24 R

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 941/2021

Cabedelo (PB), em 01 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 078/2021** o **Projeto de Lei n° 055/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 01/12/21
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 078/2021
AO PROJETO DE LEI N° 055/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 30 / 11 / 2021
VISTO

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², conforme abaixo discriminado:

I – Parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, Bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², com as seguintes metragens e confrontações:

a) Ao Norte – 10,10 m confrontando com Rua dos Ipês;
b) Ao Sul – 10,06 m confrontando com Rua Nova Floresta;
c) Ao Leste – 27,45 m confrontando com Área de Edificação Pública 01-B;
d) Ao Oeste – 26,56 m confrontando com Área Verde 01.

Art.2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo-PB.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 01 de dezembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26R

Lei nº 2.160 De 07 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08/12/2021
VISTO

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, no bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², conforme abaixo discriminado:

I – Parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, Bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², com as seguintes metragens e confrontações:

a) Ao Norte – 10,10 m confrontando com Rua dos Ipês;
b) Ao Sul – 10,06 m confrontando com Rua Nova Floresta;
c) Ao Leste – 27,45 m confrontando com Área de Edificação Pública 01-B;
d) Ao Oeste – 26,56 m confrontando com Área Verde 01.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27 R

Art.2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo-PB.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 06 A 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 218

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.156 — De 07 de dezembro de 2021.

DENOMINA "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21 (LTO MORADA NOVA), 77 – PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Janaína Estrêla Braga da Conceição", a atual Via Local 21 – inicio no Lote 01 da Quadra N e término no Lote 09 da mesma Quadra, localizada no Bairro Parque Esperança, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.157 — De 07 de dezembro de 2021.

CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Itinerante do Cadastro Único e Bolsa Família, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidades, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, nos bairros e comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa Itinerante prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as localidades desta municipalidade.

Art. 2º O Programa Itinerante se destina a prestar todos os serviços inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Bolsa Família.

Art. 3º O referido Programa será presidido pela secretária de Assistência Social ou por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Secretário, através de Portaria.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações junto à comunidade.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Programa será realizado no mínimo 1 (uma) vez por mês, das 09h às 13h, em dia útil.

Art. 5º Será gratuito o acesso a qualquer pessoa no local da realização do Programa.

Art. 6º As despesas das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Programa serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.158 — De 07 de dezembro de 2021.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Banco de Alimentos, em conformidade com as políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos do Município de Cabedelo ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido por um(a) servidor(a) da Secretaria designado(a) pelo Secretário(a) daquela pasta, com atribuições previstas em Regimento Interno próprio, assim como os demais profissionais que o integrarão.

Art. 2º O Programa Banco de Alimentos tem por objetivo captar e distribuir doações de alimentos excedentes não comercializados, que não apresentem nenhuma restrição de caráter sanitário, estando próprios para o consumo humano e que tenham sido elaborados, conservados e transportados de acordo com as boas práticas de fabricação e com a legislação sanitária vigente, contribuindo para o combate à fome e ao desperdício de alimentos e minimizando as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.159 De 07 de dezembro de 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município a Semana do Empreendedorismo feminino, que será celebrado anualmente na terceira semana do mês de novembro e culminando na data de 19 de novembro.

Art. 2º A semana a que se refere o artigo 1º será celebrada anualmente.

§1º Poderão ser promovidas reuniões, palestras, seminários, workshops, rodadas de negócio e outros eventos voltados à profissionalização, formação técnica, promoção de negócios, conscientização, sensibilização e respeito à mulher empreendedora.

§2º As instituições de natureza pública, que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas ao assunto tratado nesta Lei, poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil no intuito de promover atividades nos termos do parágrafo primeiro do art.2º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.160 De 07 de dezembro de 2021.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PARTE DA RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, no bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², conforme abaixo discriminado:

I – Parte da Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Atlântico II, Bairro de Jardim Camboinha, neste Município, com área total correspondente a 271,78 m², com as seguintes metragens e confrontações:

a) Ao Norte – 10,10 m confrontando com Rua dos Ipês;
b) Ao Sul – 10,06 m confrontando com Rua Nova Floresta;
c) Ao Leste – 27,45 m confrontando com Área de Edificação Pública 01-B;
d) Ao Oeste – 26,56 m confrontando com Área Verde 01.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

Art.2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo-PB.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO **ESTADO** DA PARAÍBA **JUNTO À UNIÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS.**

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O **Município de** CABEDELO, inscrito no CNPJ com o nº 09.012.493/0001-54, com sede na Rua Benedito Soares Silva, 131, Monte Castelo, Cabedelo, PB, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, inscrito no CPF sob o nº 839.733.544-72, residente e domiciliado(a) naquele Município, no uso de suas atribuições, doravante denominado **Município**, firma o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao **Município** a gestão das praias marítimas urbanas e não urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.